

ESTATUTO SOCIAL  
**INSTITUTO OPAOKÁ**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas  
Ficou arquivada cópia microfilmada  
sob o nº 000120153 em 30/07/2021.

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

Artigo 1º O Instituto OPAOKÁ é uma organização não governamental de caráter sócio cultural, educacional e ambiental, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O Instituto tem sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal, podendo abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país, conforme decisão da Assembleia Geral.

Artigo 3º- O INSTITUTO OPAOKÁ tem por missão contribuir para a Paz e o Bem Viver, por meio da Arte, da Educação e de Tecnologias Sociais; da valorização e da promoção das Culturas e dos Saberes dos Povos Indígenas/Originários e de outros Povos e Comunidades Tradicionais; da Diversidade e dos Direitos Humanos.

Artigo 4º - Para o cumprimento de sua missão e objetivos o Instituto Opaoká desenvolverá, por meio de pesquisas, atividades formativas, culturais e de cooperação internacional, dentre outras estratégias, ações nas áreas de ciência e tecnologia, saúde, educação, cultura, meio ambiente e economia solidária.

Parágrafo Único- As ações do Instituto serão pautadas pelos princípios da ética, da transparência, da equidade epistêmica, da sustentabilidade socioambiental, e da solidariedade.

Artigo 5º - Em cumprimento de seus objetivos sociais O Instituto OPAOKÁ está a serviço de diferentes temas, tais como os a seguir descritos:

- I. Educação, nas diversas áreas do saber, que envolve a educação contextualizada, formal e não formal, a formação de professores, técnicos, gestores e terapeutas integrativos dentre outros.
- II. Saberes indígenas e tradicionais, por meio da promoção do diálogo inter-
- III. epistêmico entre diferentes paradigmas nos espaços fronteiriços, dentro dos quais saberes acadêmicos e não acadêmicos, provenientes de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, possam confluir e atuar juntos.
- IV. Cidadania e Direitos Humanos, mediante o fortalecimento da cidadania e dos direitos humanos com ênfase nos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais, das mulheres, da população LGBT, das crianças e jovens e das pessoas com deficiência.

- V. Saúde Comunitária, por meio da promoção de práticas de saúde, segurança alimentar e nutricional, terapias tradicionais e práticas integrativas que fortaleçam ações e culturas saudáveis fundamentadas em evidências, com respeito e valorização dos saberes e das culturas locais"
- VI. Arte e Cultura: Promovendo, divulgando, disseminando e apoiando a expressão cultural e todas as formas de expressão artística de comunidades tradicionais ou de outros grupos e coletivos em defesa dos Direitos Humanos, sejam rurais ou urbanos, comunidades virtuais ou coletivos locais.
- VII. Sistemas Produtivos Sustentáveis: por meio da promoção da Agroecologia, dos Sistemas Agroflorestais, Ecovilas e Comunidades de Suporte a Agricultura (CSA) nos meios urbano e rural.
- VIII. Meio Ambiente e Mudanças Climáticas: apoiando a disseminação de informações sobre a agenda do clima, além de conhecimentos e tecnologias sociais relevantes no contexto do aquecimento global, com atenção especial para os povos e comunidades tradicionais.
- IX. Publicações promovendo a edição e publicação, em diversos formatos e linguagens, de pesquisas, materiais didáticos e narrativas diversas, elaboradas a partir das ações do instituto e de seus parceiros.
- X. Gestão de Projetos e Gestão de Conhecimentos: para capacitar e implementar ações de gestão, planejamento, monitoramento, avaliação e sistematização de projetos valorizando a aprendizagem coletiva e a geração de novos conhecimentos.
- XI. Cooperação Internacional: para desenvolver ações de cooperação por meio de parcerias internacionais que respeitem e promovam a soberania dos povos, que valorizem as contribuições dos pesquisadores e das populações locais.
- XII. Cooperação Interinstitucional e Intercâmbios integrando o ensino, pesquisa e extensão com as comunidades, conselhos municipais, estaduais e federais, sindicatos, confederações, universidades, organizações governamentais e não governamentais.

Art. 6º- A fim de viabilizar a sustentabilidade institucional para execução do seu objeto social, o Instituto OPAOKÁ poderá especialmente:

I- promover, apoiar e desenvolver as diversas manifestações intelectuais, culturais, artísticas e literárias por meio de encontros, saraus, oficinas, concursos literários, estudos, pesquisas, cursos, palestras, gincanas, premiações, desfiles, shows, peças de teatro, dentre outras atividades;

II- executar, contratar ou apoiar programas, projetos e ações de associados(as) ou de terceiros, no âmbito de seu campo de atuação;

III- promover campanhas e atividades de arrecadação de recursos que poderão se utilizar, inclusive, de oferta, intercâmbio e prestação de serviços, comercialização e licença de mercadorias;

III- celebrar parcerias, contratos e convênios que se façam necessários, com entes públicos e privados.

Artigo 7º- No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto OPAOKÁ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 8º- O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados(as).

## Capítulo II DOS ASSOCIADOS(AS)

Artigo 9º- O quadro associativo do Instituto será composto de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do objeto social do Instituto, desde que admitidas na forma deste Estatuto Social.

Artigo 10º- O Instituto possui as seguintes categorias de associados(as):

- I. Fundadores(as): pessoas físicas ou jurídicas presentes à Assembléia de Constituição, assim indicadas na Ata de Constituição do Instituto e signatárias da mesma;
- II. Efetivos(as): pessoas físicas ou jurídicas que se identificam com a missão do Instituto e desejam colaborar para a materialização do objeto social, e que, indicadas por um ou mais associados(as), venham a ser admitidas por decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo único- Qualquer associado(a) poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro social do Instituto, mediante notificação com antecedência de no mínimo 15 dias antes do desligamento, por escrito, à Diretoria.

Artigo 11 – São direitos de todos os associados(as) em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- I. votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. participar dos eventos promovidos pelo Instituto OPAOKÁ;
- III. solicitar à Diretoria toda informação contábil e financeira que desejarem;
- IV. participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto; e
- V. apresentar propostas de projetos e estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as funções institucionais do Instituto, observado seu objeto social.

Artigo 12 – São deveres de todos os associados(as):

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões dos órgãos sociais;

- III. contribuir para a consecução dos objetivos sociais do Instituto, inclusive financeiramente, conforme decisão da assembleia geral.
- IV. comparecer às Assembléias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- V. zelar pelo bom nome e pela conservação do patrimônio social do Instituto
- VI. comunicar ao Instituto, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio e/ou telefone.

Artigo 13 – Os associados(as) não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo Instituto OPAOKÁ.

Artigo 14 – Os associados(as) poderão ter seus direitos suspensos, quando:

- I. deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- II. infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais; ou
- III. praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito do Instituto ou de seus integrantes; ou
- IV. praticarem atos ou valerem-se do nome do Instituto para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 15 – Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 14, o associado (a) poderá perder seus direitos e, inclusive, poderá ser excluído do quadro associativo por solicitação fundamentada da Diretoria, a ser aprovada pela Assembléia Geral em procedimento que assegure o direito a defesa.

Parágrafo 1º– O associado(a) deverá ser notificado por escrito sobre os termos do pedido de exclusão pelo menos dez dias antes da assembleia Geral que o analisar para apresentar defesa, presencialmente ou por escrito.

Parágrafo 2º – O associado(a) excluído poderá apresentar, no prazo de (30) trinta dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente (a), que se incumbirá de convocar Assembléia Geral exclusivamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado(a).

Parágrafo 3º– O associado(a) recorrente estará impedido de votar na Assembléia Geral que deliberar sobre sua defesa ou seu recurso.

### Capítulo III DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 16 – O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 17 – Constituem fontes de recursos do Instituto:

- I. auxílios, contribuições, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados(as) ou de terceiros;
- II. receitas do Instituto que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;

- III. receitas patrimoniais e financeiras decorrentes de contratos, convênios com entidades públicas e privadas;
- IV. outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade que tenham por fim gerar recursos ao Instituto, cujo resultado integral será, necessariamente, aplicado na consecução do objeto social do OPAOKÁ.

Artigo 18 – A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 19 – Todo o patrimônio e receitas do Instituto deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados(as), instituidores(as), benfeitores(as), dirigentes, conselheiros(as) ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 20 – No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra, ou outras pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que tenha o mesmo objeto social do Instituto e que serão determinadas pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

#### Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO

##### Seção I Das disposições gerais

Artigo 21– São órgãos de gestão do Instituto:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

##### Seção II Assembléia Geral

Artigo 22– A Assembléia Geral é órgão soberano de deliberação do Instituto.

Parágrafo 1º - Todos os associados(as) poderão participar da Assembléia Geral, com direito a voz e voto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º - Os associados(as) poderão ser representados na Assembléia por procurador, mediante procuração com poderes especiais e voto expresso para a Assembléia convocada.

Artigo 23 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano convocada pelo Presidente(a), ou, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados(as) em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 25 do presente Estatuto Social;

- II. extraordinariamente, mediante convocação do Presidente(a) ou por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados(as) em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 26 do presente Estatuto Social.

Artigo 24 – A convocação para a Assembléia Geral far-se-á mediante carta, redes sociais, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, enviado aos associados(as), ou ainda por meio de editais afixados na sede do Instituto ou publicados em jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias mencionando data, hora e local, bem como os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral instalar-se-á com o “quorum” de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados(as), em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados(as) presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto Social. Em caso de empate, o Presidente(a) da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Os associados(as) presentes na Assembléia Geral, escolherão, entre seus pares, o Presidente(a) da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o secretário da Mesa.

Parágrafo 4º - As assembleias gerais poderão realizar-se de forma virtual, para tanto o edital de convocação deverá esclarecer formas de acesso validação/certificação de presença e de voto.

Artigo 25– Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:

- I. examinar e aprovar o relatório anual de atividades do Instituto elaborado pela Diretoria;
- II. discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do Instituto, relativos ao exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- III. discutir os trabalhos do Instituto e definir suas estratégias de atuação;
- IV. aprovar ou determinar alterações à proposta de programação de atividades e ao orçamento do Instituto, elaborada pela Diretoria;
- V. eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI. deliberar sobre outros assuntos de interesse social.

Parágrafo 1º – A deliberação a que se refere o inciso V do presente artigo deverá ser tomada por maioria dos associados(as) presentes ou representados, por procuração, na Assembleia eleitoral.

Parágrafo 2º – A escolha se fará por aclamação em caso de haver chapa única, mas em escrutínios independentes para Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 26– Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

- I. avocar, a qualquer tempo, o exame de assuntos ou negócios sociais;

- II. decidir sobre alterações a este Estatuto Social;
- III. destituir integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. decidir sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais e escritórios do Instituto;
- V. estabelecer a penalidade de suspensão de direitos ou exclusão aos associados(as) que incorrerem nas condutas do artigo 14, bem como julgar defesas e recursos apresentados pelos associados(as), nos termos deste Estatuto Social;
- VI. decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, transação, hipoteca, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma, ou em uma série de operações, seja igual ou superior a 10(dez) salários mínimos;
- VII. deliberar sobre a dissolução do Instituto, bem como, determinar o destino de seu patrimônio, nos termos do presente Estatuto Social;
- VIII. aprovar e alterar Regimento Interno;
- IX. eleger integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal para substituir em caso de afastamento, renúncia, destituição, falecimento e/ou ausência declarada, incapacidade para a prática de atos civis, até a conclusão do mandato original do substituído(a);
- X. aprovar a indicação de integrantes para o quadro associativo do Instituto;
- XI. autorizar e estipular o valor da remuneração de dirigentes que trabalhem efetivamente na gestão executiva do Instituto;
- XII. interpretar este Estatuto Social e resolver definitivamente suas lacunas e omissões;
- XIII. deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos do Instituto.

Parágrafo único – As deliberações a que se referem os incisos “II”, “III”, e “VII” deverão ser tomadas por 2/3 (dois terços) dos associados(as) presentes em Assembléias especialmente convocadas para deliberar sobre estes assuntos

### Seção III Diretoria

Artigo 27– A Diretoria é o órgão executivo da gestão administrativa do Instituto e será eleita pela Assembléia Geral para um mandato de ,04 (quatro) anos permitida uma reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria será composta por 06 (seis) integrantes.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral que eleger a Diretoria deverá designar, entre os integrantes eleitos, Presidente(a) e Vice-Presidente(a) 1º Tesoureiro(a) e 2º Tesoureiro(a), 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

Parágrafo 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente(a), este será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente(a).

Parágrafo 4º - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente(a), o Presidente(a) nomeará integrante da Diretoria para substituição.

Parágrafo 5º - No caso de vacância definitiva de integrante da Diretoria, a Assembléia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor(a), observado o disposto nos artigos 32 e 33.

Parágrafo 6º - Terminado o mandato, os integrantes da Diretoria permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 7º - Os integrantes da Diretoria poderão ser remunerados para atuação em projetos e atividades fins da gestão executiva, conforme deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 28 - Compete à Diretoria:

- I. elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual de atividades do Instituto;
- II. elaborar e submeter à Assembléia Geral o relatório anual, o balanço patrimonial e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum e que estejam de acordo com o objeto social do Instituto;
- V. propor a exclusão de associado(a) na forma escrita e fundamentada, sendo necessária a ratificação da exclusão pela Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto Social;
- VI. rejeitar as doações e legados, nos termos do Artigo 18 deste Estatuto Social;
- VII. praticar todos os demais atos de gestão.

Artigo 29 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, e deliberará mediante a concordância da maioria de seus integrantes.

Artigo 30– Compete ao Presidente(a):

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, os Regimentos Internos e as normas e diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- II. convocar a Assembléia Geral, sempre que necessário;
- III. contratar e demitir funcionários;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento para o depósito em conta bancária, juntamente com o Tesoureiro;
- VI. outorgar procuração, em conjunto com o Vice-Presidente(a), para fins especiais em nome do Instituto;
- VII. representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 31– Compete ao Vice-Presidente(a) auxiliar o Presidente(a) em suas atribuições, ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos bem como assumir o cargo até o final do mandato, em caso de sua vacância definitiva.

Artigo 32– Compete ao 1º Tesoureiro(a) manter atualizado e zelar pelos livros de contabilidade do Instituto, zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos do Instituto, além de desempenhar as demais funções ordinariamente atribuídas a seu cargo.

Parágrafo 1º - O 1º Tesoureiro(a) apresentará ao Conselho Fiscal ou à Diretoria, sempre que assim o exigirem, os livros de contabilidade atualizados e ao término do seu mandato, entregará ao seu sucessor ou Presidente(a) todos os livros de contabilidade ou quaisquer outros bens do Instituto que estiverem em seu poder.

Parágrafo 2º - Compete ao 2º Tesoureiro(a) auxiliar o 1º Tesoureiro(a) em suas atribuições, substituir em suas faltas e impedimentos, bem como assumir o cargo até o final do mandato em caso de sua vacância definitiva.

Artigo 33– Compete ao 1º Secretário(a) manter atualizada a lista de associados(as) do Instituto, bem como lavrar e arquivar as atas das reuniões da Diretoria, entre outras funções ordinariamente atribuídas a seu cargo.

Parágrafo único – Compete ao 2º Secretário(a) auxiliar o 1º Secretário(a) em suas atribuições, substituir em suas faltas e impedimentos, bem como assumir o cargo até o final do mandato em caso de sua vacância definitiva.

#### Seção IV Conselho Fiscal

Artigo 34 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da gestão administrativa, que será dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, prestações de contas e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) integrantes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão, na primeira reunião ordinária do Conselho, dentre seus pares, o Presidente(a).

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área empresarial.

Parágrafo 4º - Os integrantes do Conselho Fiscal, exceto seu Presidente(a), poderão ser escolhidos entre pessoas não associadas do Instituto.

Parágrafo 5º - Os integrantes do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Parágrafo 6° - No caso de vacância definitiva de integrante do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato.

Parágrafo 7° - Terminado o mandato, os integrantes do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até nova eleição e posse.

Artigo 35– O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar a administração do Instituto, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar anualmente as demonstrações financeiras do Instituto e emitir parecer a respeito;
- II. zelar para que a Diretoria observe os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos do Instituto;
- III. emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse do Instituto;
- IV. recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário.

Artigo 37 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação de seu Presidente(a).

Artigo 38 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos integrantes do Conselho Fiscal presentes e encaminhadas à Assembléia Geral.

## Capítulo V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39– A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria.

## Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40 – O presente estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão dos associados(as) nos termos do artigo 26, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Artigo 41– O associado(a) que se retirar ou for excluído do Instituto não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado ao Instituto, de cujo patrimônio não participam os associados(as).

Artigo 42 – O exercício social do Instituto começa em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 43 – Os casos omissos deste Estatuto Social serão resolvidos pela diretoria ad referendum da Assembléia Geral nos termos das competências estabelecidas no presente Estatuto Social.

Artigo 44 – Os integrantes dos órgãos de administração eleitos para o biênio 2020-2022, têm seus mandatos estendidos por mais dois anos, a fim de compatibilizar a duração e as novas denominações dos cargos de gestão com o presente estatuto, que passa a vigorar na data de seu registro público.

Brasília, 24 de janeiro de 2021.

**DENISE VALERIA DE LIMA:39310647191** Assinado de forma digital por DENISE VALERIA DE LIMA:39310647191  
Dados: 2021.07.21 19:17:03 -03'00'

**DENISE VALÉRIA DE LIMA –** Presidenta do Instituto Baobá e da AGE de alteração estatutária

**IONE SANTOS DO NASCIMENTO:83138862187** Digitally signed by IONE SANTOS DO NASCIMENTO:83138862187  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR JR, ou=Presencial, ou=19576567000139, cn=IONE SANTOS DO NASCIMENTO:83138862187  
Date: 2021.07.21 13:13:01 -03'00'

**IONE SANTOS DO NASCIMENTO –** Vice-presidenta do Instituto Baobá e secretária da AGE de alteração estatutária

**VIRGINIA FEIX** Assinado de forma digital por VIRGINIA FEIX SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:3999840000017  
Dados: 2021.07.22 11:56:13 -03'00'

**VIRGÍNIA FEIX – Advogada – OAB/RS 16.708**



2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul  
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0001201531  
Anotado a margem do registro nº0000079171  
Averbacao nº 4  
Livro A066, folha nº 013 em 30/07/2021.  
Selo Digital: TJDFT20210220071524PSFT  
Para consultar o selo, acesse  
[www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

*Vânia Carvalho de Oliveira da Luz*  
**Vânia Carvalho de Oliveira da Luz**  
Escrevente Autorizada